

LEI Nº169/00 DE 16 DE MARÇO DE 2000

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A
ESTUDANTES QUE ESPECIFICA.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de
Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina no
uso de suas atribuições legais que a Lei confere
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus Do Oeste- Santa Catarina, autorizado a conceder um auxílio mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos alunos do Município que freqüentam Curso de Ensino Superior.

Art. 2º - Deverá o estudante comprovar a matrícula e freqüência através de atestado, e efetuar o cadastro de estudante beneficiado, requerendo o recurso.

Art. 3º - O auxílio de que trata a presente Lei, será concedido pelo período de março a dezembro de 2000 .

Art. 4º - Após o recebimento do auxílio, o estudante deverá efetuar a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a Secretaria de Administração e Finanças, sob pena de suspensão de novos repasses.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação consignada no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO OESTE, AOS 16 DE MARÇO
DE 2000.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

NAIROCESAR MORANDINI
Contabilista